

Processo n.: @REC 22/00620998

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1130/2022, exarada no Processo n. @APE-18/01231149

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1058/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não acolher a preliminar suscitada pelo Recorrente de perda do objeto;

2. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1130/2022, exarada na sessão ordinária de 31/08/2022, nos autos do Processo n. @APE-18/01231149, mantendo-se incólume a deliberação recorrida.

3. Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, por intermédio de seu Presidente.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC